

Regras gerais

Pergunta: Quais cargos públicos podem ser acumulados?

Resposta: A regra geral é de que não se pode acumular cargos remunerados. As exceções (**desde que haja compatibilidade de horários**) são:

- 2 (dois) cargos de professor(a);
 - 1 (um) cargo de professor(a) com outro de qualquer natureza;
 - 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
-

Pergunta: Como a **compatibilidade de horários deve ser comprovada**?

Resposta: Deve-se apresentar declarações emitidas pelas chefias imediatas de cada vínculo. **O documento deve detalhar** os dias, os horários de início e término dos turnos, somando e informando a carga horária total. No caso de docentes, deverá ser observada **também a Portaria Normativa nº 07/2022** do Gabinete do Reitor/UFPE, que regula o horário das atividades pertinentes ao magistério superior.

Pergunta: Vínculos temporários ou regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) **estão incluídos na proibição de acumulação de cargos**?

Resposta: Sim. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista (e suas subsidiárias) e sociedades controladas, direta e indiretamente, pelo poder público.

Pergunta: É **permitido** o recebimento (acumulação) dos proventos de aposentadoria com outros cargos?

Resposta: Sim. É permitido o recebimento simultâneo dos proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, nos casos de cargos acumuláveis, na forma da CRFB/1988, além de cargos eletivos e dos cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e livre exoneração.

Pergunta: É possível acumular **2 (dois) vínculos públicos**, estando de licença sem vencimentos de um terceiro vínculo?

Resposta: Não. O fato de o(a) servidor(a) estar em licença sem remuneração **não o(a) autoriza a tomar posse em um terceiro cargo**. O limite máximo permitido pela CRFB/1988 é de apenas 2 (dois) vínculos nas situações constitucionais permitidas.

Além disso, o **Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Súmula nº 246**, dispõe: "O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta **não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal**, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias".

Cargos técnicos específicos

Pergunta: O que é considerado um "cargo técnico ou científico"?

Resposta: É o cargo que exige **conhecimentos especializados para ser exercido**, não se tratando de funções **meramente administrativas ou burocráticas**.

Esclarecendo que **nem todo cargo de nível superior** pode ser considerado como técnico ou científico, para a caracterização de um cargo como técnico ou científico será necessário a análise destas premissas:

- Há a exigência de que o(a) ocupante do cargo tenha conhecimentos técnicos **ou** habilitação legal específicos.
 - As atribuições do cargo não serem **meramente burocráticas**.
 - Não há exigência de que a formação, para a ocupação do cargo, seja de nível superior.
-

Pergunta: Ocupante do cargo de **Assistente em Administração** pode acumular cargos?

Resposta: Sim. A alteração do Art. 37, XVI, b, da CRFB/1988, por meio da **EC nº 138/2025**, permite a acumulação do cargo de Assistente em Administração com **1 (um) cargo de docente**.

Participação em empresas (sócio(a) e/ou Microempreendedor Individual (MEI))

Pergunta: O(A) servidor(a) público(a) pode ser **sócio(a) de empresa**?

Resposta: Sim, desde que seja **apenas** na condição de acionista, cotista ou comanditário.

Pergunta: O(A) servidor(a) público(a) pode ser **sócio(a)-administrador(a)** de empresa?

Resposta: Não. Conforme o art. 117, X, da Lei nº 8.112/1990, é proibido que o(a) servidor(a) exerça as funções de **gerência** e/ou de **administração** de sociedade privada, personificada ou não personificada, bem como exercer o comércio.

Pergunta: O(A) servidor(a) pode ser **Microempreendedor Individual (MEI)**?

Resposta: Não. O **MEI** é, por definição, o(a) gestor(a) do próprio negócio, o que caracteriza exercício de administração de empresa, prática proibida ao(a) servidor(a) público(a).

Pergunta: Professor(a) **substituto(a)** pode participar de **gerência** ou **administração** de empresa privada?

Resposta: Não. As vedações aplicadas ao(à) servidor(a) titular (como a proibição de gerir ou administrar empresas) também se aplicam aos(às) **professores(ras) substitutos(as) contratados(as) temporariamente**, conforme o **Art. 11 da Lei nº 8.745/1993** - que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público -, **bem como deve-se observar os incisos IX a XVIII, do art. 117, da Lei nº 8.112/1990.**

Ratifica-se, então, a proibição do inciso **X, do art. 117, da Lei nº 8.112/1990**, que afirma ser proibida a participação na **gerência** ou na **administração** de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, **exceto** na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, também, ao(à) professor(a) substituto(a).

Pergunta: Servidores(ras) **licenciados(das)** podem ser sócios(as)-gerentes ou administradores(ras) de empresas?

Resposta: Sim, pois a vedação de que trata o inciso X, do art. 117, da Lei nº 8.112/1990, não se aplica no caso de gozo de licença para tratar de interesses particulares, bem como o art. 91, da referida lei, devendo ser observada a legislação pertinente ao conflito de interesses.

Pergunta: Servidores(ras) aposentados(das) podem ser sócios(as)-gerentes ou administradores(ras) de empresa?

Resposta: Sim, tendo em vista que não há impedimenta legal para tal.

Pergunta: Como regularizar situação de vínculo societário ilegal?

Resposta: Caso o(a) servidor(a) esteja exercendo administração ou gerência de sociedade empresária, deverá realizar alteração contratual, passando da qualidade de sócio(a)-administrador(a) para cotista, ou realizar baixa da empresa.

Docentes em dedicação exclusiva (DE)

Pergunta: O(A) professor(a) em regime de Dedicação Exclusiva (DE) pode exercer outra atividade remunerada?

Resposta: Em regra, não, pois, segundo o art. 20, § 2º, da Lei nº 12.772/2012, deve-se dedicar **40 (quarenta) horas semanais exclusivamente à instituição**, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Pergunta: Sobre o desempenho de quais atividades o(a) professor(a) em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva poderá ser remunerado(a)?

Resposta: Conforme o artigo 21, da Lei nº 12.772/2012, observada a regulamentação em cada Instituição Federal de Ensino (IFE), **são estas as remunerações permitidas:**

I - Remuneração de cargos de direção ou funções de confiança.
II - Retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso.
III - Bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional.
IV - Bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores(ras) da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou de outros programas oficiais de formação de professores(ras).
V - Bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres.
VI - Direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973/2004.
VII - Outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores.
VIII - Retribuição pecuniária, na forma de <i>pro labore</i> ou cachê pago diretamente ao(à) docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do(a) docente.
IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990.

Coordenação de acumulação de cargos e empregos (Cace)

Perguntas frequentes (FAQs)

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677/2012; Lei nº 12.863/2013.

XI - Retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958/1994; Lei nº 12.863/2013.

XII - Retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do(a) docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras.

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do *caput*, autorizada pela IFE, **que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais**.

§ 2º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas, neste artigo 21, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da IFE.

§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do *caput* será divulgado na forma do art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994.

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do *caput* não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a **8 (oito) horas semanais** ou a **416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais**.

Fonte: elaboração própria (2026).

Pergunta: Como o(a) docente, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, deverá proceder caso queira desempenhar outra atividade remunerada?

Resposta: Além de verificar se a atividade consta nas permissões elencadas no art. 21, da Lei nº 12.772/2012, o(a) docente deverá formalizar o processo, detalhando as atividades, e submetê-lo à autorização do Pleno do Departamento, da Diretoria do Centro e do Reitor.

Irregularidades e prazos

Pergunta: Qual o procedimento se for detectada acumulação ilegal de cargos?

Resposta: Conforme dispõe o art. 133, da Lei nº 8.112/90, detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de **cargos, empregos ou funções públicas**, a autoridade que tomar conhecimento dos fatos, notificará o(a) servidor(a), por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção, no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata (...).**

Pergunta: Como o(a) servidor(a) deverá comprovar a opção por um dos cargos?

Resposta: Por meio da apresentação do comprovante de **exoneração, vacância, demissão ou distrato contratual** do vínculo cargo, emprego ou função que optou por encerrar.

Pergunta: Como é contado o prazo de 10 (dez) dias para a opção do(a) servidor(a) pelo cargo?

Resposta: Segundo o art. 238, da Lei nº 8.112/1990, os prazos serão contados **em dias corridos (úteis)**, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, **ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte**, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.